

CONTRATO No.007/2019 - PROCESSO No. 174/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREV , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF n° 05.030.089/0001-52, localizado na Cidade de Aquidauana - MS, na Rua Marechal Mallet, n° 353, bairro Centro - CEP: 79.200-000. , denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu DIRETOR PRESIDENTE GILSON SEBASTIÃO MENEZES , brasileiro, casado , residente e domiciliado à Rua João Américo de Souza, n.º565 Portador (a) do RG n.º XXX.XXX SSP/MS , e inscrito (a) no CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, e a Empresa CRÉDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ com o nº. 05.957.830/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, Nº 204, Centro, CEP: 11.010-150, Santos – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador o senhor LUIZ FELIPE CRAVALHO AFFONSO, brasileiro, solteiro, RG nº. XXXXXXXX-XX SSP/SP e CPF (MF) Nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua Rei Alberto I, 363, Apto. 134 Santos - SP resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar 02 (dois) Cursos "Preparatório para Certificação ANBIMA CPA-10" e " Curso de Capacitação de Comitê e Conselheiros em RPPS" para os servidores do AQUIDAUANA PREV, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, conforme Proposta da Contratada e demais documentos constantes do **Processo n.º174/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Declarou-se a Inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso II do Art. 25 c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza singular, com notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global para a execução do serviço, objeto deste Contrato, é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à realização do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação dos serviços educacionais efetivamente realizados, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. 000716-1, da Agência código nº. 3111 do Banco Bradesco S/A - 237, situado na cidade de Santos - SP, em até trinta dias, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se comprovada à manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento na data de vencimento da parcela implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido na data de sua quitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, o curso será suspenso, arcando a **CONTRATANTE** com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas, sem prejuízo da multa e dos juros indicados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a sua vigência a contar de sua assinatura, até o término do curso, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;
- **2.** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste contrato;
- **3.** Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;
- **4**. Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- **5.** Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- **6.** Prestar os serviços com estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao serviço a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões definidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- **7.** Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, bem como as informações concernentes à natureza e andamento do curso;
- **8.** Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função deste Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- **9.** A empresa **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato;



- **10.** Arcar com as despesas dos professores, coordenador (es) da equipe envolvida, tais como honorários, passagens aéreas, hospedagem e alimentação;
- 11. Disponibilizar material didático do curso (apostilas);
- **12.** Fornecer os certificados do curso aos alunos que, no decorrer do curso, obtiverem frequência igual a 100% da carga horária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **1.** Disponibilizar local, equipamentos e estrutura de apoio, incluindo Datashow ou projetor, quadro branco ou flip-chart e pincéis atômicos;
- **2.** Coletar os nomes dos participantes para a **CONTRATADA** elaborar a lista de presença e certificados;
- **3.** Disponibilizar à **CONTRATADA** atestado de capacidade técnica após a realização do curso
- **4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93 sem que caiba a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, exceto quanto aos serviços executados e atestados por aquele, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, devendo, para execução das penalidades, observar o regulamento contido no Decreto Estadual n.º 5.965/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

I – advertência;

II - multa;

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana – MS CNPJ 05.030.089/0001-52 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com



III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório, de modo que o pagamento das mesmas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santos- SP para toda e qualquer ação eventualmente proposta para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato, atribuindo-lhe eficácia e força executiva extrajudicial.

E por acharem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Aquidauana - MS, 21 de outubro de 2019.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES Diretor Presidente CONTRATANTE

LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO Diretor da Empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ISABEL CRISTINA DA SILVA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: ANA CLÁUDIA BARCELOS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX